

## CONVÊNIO N° 6/2019

### COM FIM ESPECÍFICO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ESCOLA SÃO GERALDO LTDA – MULTIVIX CARIACICA, E A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO.

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, **Escola São Geraldo** LTDA – MULTIVIX Cariacica, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob N°. 39.780.655/0001-65, situada na Rua Treze de Maio, nº 40 – Bairro: São Geraldo – Cariacica/ES – Cep: 29.146-672, representada pelo Diretor-Geral Ronimar Espindula Volkers, denominada “MULTIVIX Cariacica” e a CONCEDENTE, CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na Av. Senador Jefferson de Aguiar, Nº27, Centro, na cidade de Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, Telefone (27) 3268.1413, inscrito no CNPJ sob N°. 27.477.447/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o Senhor Diogo Endlich, CPF sob o nº. 086.812.807-40, tendo em vista a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto, nº. 87497/82, firmam o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Concedente propiciará estágio curricular Não Obrigatório a estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação da **MULTIVIX Cariacica**, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL

O Estágio deverá propiciar aos estudantes a complementação profissional do ensino e da aprendizagem, e ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Programa de Estágio Supervisionado e do Projeto Pedagógico de cada curso da **MULTIVIX Cariacica**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS PARA O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Estágio Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.1 - Os ESTAGIÁRIOS serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela CONCEDENTE e pela **MULTIVIX Cariacica**.

3.2 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela Concedente, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 horas semanais;

3.3 - A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE e pela **MULTIVIX Cariacica**, limitada a permanência do ESTAGIÁRIO junto à CONCEDENTE por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

4.1 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

4.2 - Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

4.3 - Enviar à **MULTIVIX Cariacica**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, bem como a avaliação final do estágio;

4.4 - Celebrar o Termo de Compromisso entre os ESTAGIÁRIOS e a CONCEDENTE, com interveniência da **MULTIVIX Cariacica**, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, no qual estarão acertadas as condições do estágio;

4.4.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do ESTAGIÁRIO com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008;

4.5 - Assegurar ao ESTAGIÁRIO que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso remunerado de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares;

4.6 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) ESTAGIÁRIOS simultaneamente;

4.7 - Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;

4.8 - Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.9 - Pagar para o ESTAGIÁRIO a bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **MULTIVIX Cariacica**, em relação aos estágios:

5.1 - Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida, sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

5.2 - Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO e indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO.

§1º. Os ESTAGIÁRIOS não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

§2º. O Termo de Compromisso em epígrafe ora mencionado será firmado entre a Concedente, a Instituição de Ensino Superior e o aluno/estagiário, na observância dos preceitos estabelecidos neste Convênio.

§3º. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do ESTAGIÁRIO com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio será efetivada por meio de TERMO DE COMPROMISSO, firmado entre o CONCEDENTE e a **MULTIVIX Cariacica**.

6.1. O estagiário deverá assinar o referido termo, conforme disposto no art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 11.788/2008.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

O estágio será automaticamente extinto por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) Término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Conclusão, interrupção, trancamento ou abandono de curso;
- c) Transferência da Instituição de Ensino Superior;
- d) Frequência às aulas abaixo do limite mínimo estabelecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- e) Solicitação formal do estagiário, devidamente justificada;
- f) Descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso por qualquer uma das partes;
- g) Por interesse ou conveniência do CONCEDENTE, desde que com prévio aviso ao estagiário e correspondente informe à Instituição de Ensino Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste compreenderá do período da presente data até 31 de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão de norma legal ou administrativa.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Domingos Martins, 19 de março de 2019.

**MULTIVIX CARIACICA - ESCOLA SÃO GERALDO LTDA**

Ronimar Espindula Volkers  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

DIOGO ENDLICH  
PRESIDENTE  
CONCEDENTE